GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 519, de 16 de agôsto de 1951.

Proibe o comércio de travessia nesta cidade.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica expressamente proibido, sob quaisquer das suas formas, o chamado comércio de travessia de generos necessários ao abastecimento da população nesta cidade, não só no seu litoral como nas rodovias que conduzem às colônias agrícolas dêste Município.

Artº 2º - O infrator da presente lei ficará sujeito à multa de Cr$ 500,00 e, em caso de reincidência, Cr$ 1.000,00, a apreensão dos generos em poder do mesmo e outras providencias cabíveis de acôrdo com as leis vigentes.

Parágrafo Único - O Poder Executivo organizará, dentro de sessenta dias, um serviço de feiras livres, nesta cidade, onde os gêneros de primeira necessidade sejam vendidos diretamente pelo produtor ao consumidor.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de agôsto de 1951.

(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal